

**FACULDADE ITOP – ITOP
(Código 4969)**



**REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR -
CONSUP**

**PALMAS TO
2009**



Sumário

1	TÍTULO I - DA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS	2
1.1	Seção I - DA PRESIDÊNCIA	3
1.2	Seção II - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	4
2	TÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	6
2.1	CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR	6
3	TÍTULO II - DA ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO.....	9
3.1	CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO	9
3.1.1	Seção I - Das Sessões.....	9
3.1.2	Seção III - Da Ata	12
4	TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

1 TÍTULO I - DA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art.1º O Conselho Superior, órgão máximo, estruturado de forma colegiada, tem caráter deliberativo em matéria de administração, ensino, pesquisa e extensão, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral, na qualidade de Presidente nato;

II - Dois representantes da Mantenedora, por ela indicado;

III – Um representante do Conselho Acadêmico;

IV – Diretor de cada Faculdade ou Instituto;

V – Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

VI – Coordenador de cada Coordenação de Curso de Graduação;

VII– Um representante da comunidade;

VIII - Dois representantes do corpo docente escolhido pela Diretoria Acadêmica; e

IX - Um representante do corpo discente, escolhido pela Direção Geral da Faculdade.

§ 1º - Os representantes junto ao Conselho Superior têm mandato de um ano, podendo ser prorrogado.

§ 2º- O representante do corpo discente tem mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 3º- É vedada a participação de discente não regularmente matriculado e em dias com suas obrigações acadêmicas, na condição de Conselheiro Representante no CONSUP.

§ 4º- Os representantes da Comunidade e do corpo docente serão nomeados pela Diretoria Geral.

§ 5º- O exercício do mandato de membro do CONSUP não é remunerado.

Art. 2º - Os Órgãos Executivos do CONSUP, constituídos da Presidência e Secretaria Administrativa, aos quais competem atribuições administrativas, exercerão suas funções na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Único – A Secretaria Administrativa, órgão de apoio à Presidência do CONSUP, será exercida por um secretário administrativo, auxiliado por outros servidores técnico-administrativos designados pelo Presidente, segundo as necessidades dos serviços, observadas as normas de funcionamento previstas neste Regulamento.

1.1 Seção I - DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º- A Presidência, órgão executivo na forma deste Regulamento, exercida pelo Diretor Geral ou por seu substituto legal, é responsável, simultaneamente, pela administração do Conselho Superior.

Art. 4º- São atribuições do Presidente do CONSUP:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Faculdade, as Resoluções e deliberações dos Conselhos Superiores e os Regulamentos Internos dos órgãos da Faculdade;
- II. decidir sobre todas as medidas e procedimentos relativos à administração do Conselho;
- III. administrar o Conselho, supervisionando e fiscalizando o funcionamento da Secretaria Administrativa;
- IV. convocar e presidir o Conselho, decidindo pelas medidas necessárias a seu harmônico, disciplinado e ordenado funcionamento;
- V. dar início e encerrar reuniões, suspendê-las quando assim justificar o decoro dos Conselheiros e o respeito à Instituição;
- VI. deferir ou indeferir pedido de vista, desde que requerido antes de considerados em votação os processos relatados;
- VII. decidir, de forma motivada, pelo recebimento ou não dos recursos interpostos para o CONSUP, indicando os respectivos efeitos, na hipótese de seu recebimento;
- VIII. instaurar processo administrativo para apurar qualquer irregularidade verificada no funcionamento do órgão, para resguardar sua importância, competência, natureza e finalidade;
- IX. prover a Secretaria Administrativa de infra-estrutura e meios necessários a seu regular funcionamento;
- X. solicitar, aos diversos Órgãos da Faculdade, informações e esclarecimentos para instruir processos e documentos em apreciação pelo Conselho;
- XI. emitir Resoluções, outros atos e procedimentos decorrentes das deliberações do CONSUP;

- XII.** praticar todos os atos que consultem os superiores interesses do Conselho e da Faculdade, além de outros previstos neste Regulamento.

Art. 5º - Compete, ainda, ao Presidente do CONSUP, desde que comprovada a necessidade, designar ou contratar Assessor Técnico, de nível superior, para prestação de serviços de consultoria especializada.

Art. 6º - O Presidente do Conselho poderá emitir atos ad referendum do Plenário, sempre que assim exigir a urgência ou o interesse da Faculdade, considerando-se ex-offício inscrito o ato em pauta da próxima reunião ordinária, constante do calendário, para a qual seja o Conselho convocado.

1.2 Seção II - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Secretaria Administrativa, órgão executivo de apoio à Presidência do CONSUP, será exercida por um secretário administrativo, auxiliado por outros servidores técnico-administrativos, designados pelo Presidente, segundo as necessidades dos serviços, observadas as presentes normas de funcionamento.

Art. 8º- São atribuições do Secretário Administrativo:

- I.** preparar e expedir todas as comunicações do CONSUP;
- II.** preparar e expedir todos os editais e comunicações, a qualquer título, relativos ao funcionamento do Conselho;
- III.** protocolar, em livro próprio, para autuação, todos os processos recebidos no Conselho, procedendo neles as informações relativas à sua tramitação ou decorrentes dos pronunciamentos;
- IV.** adotar todas as providências relativas às diligências determinadas;
- V.** lavrar todos os termos, nos autos, referentes à tramitação dos processos até seu final encerramento e arquivamento;
- VI.** lavrar, nos autos, todos os termos de juntada de quaisquer documentos, bem como os termos de desentranhamento que venham a ser requeridos e deferidos ou determinados pelo Presidente;
- VII.** enumerar e rubricar todas as folhas que acompanham os processos, não os tramitando sem o cumprimento dessa exigência;
- VIII.** expedir certidões sobre processos e decisões, assinando conjuntamente com o Presidente;
- IX.** lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- X.** registrar, nos processos, as propostas submetidas à deliberação do Conselho, bem como o resultado da votação;

- XI. ler as atas, fazendo os adendos e retificações que sejam aprovados após discussão;
- XII. proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por reunião, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
- XIII. fazer a conferência de quorum, por reunião, sempre que requerida, e se deferida pelo Presidente, informando a este a observância regimental sobre quorum, inclusive privilegiado, antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- XIV. controlar o tempo concedido pelo Presidente para discussão e apartes;
- XV. registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;
- XVI. registrar os pedidos de vista, formulados por Conselheiro, acolhidos ou não pelo Presidente;
- XVII. administrar a Secretaria, despachando com o Presidente, para adoção de todas e quaisquer medidas relativas ao funcionamento do Conselho;
- XVIII. adotar todas as providências que se contenham em dispositivos deste Regulamento;
- XIX. adotar todas as providências relativas à elaboração de Indicações, Proposições, Resoluções, Pareceres, Regimentos, Regulamentos e Recomendações, que sejam aprovados pelo Conselho e homologados pelo Presidente, seguindo-se a regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso;
- XX. encaminhar à Presidência, semestralmente, a frequência dos Conselheiros;
- XXI. elaborar todos os termos de posse, encerrando-os após a assinatura dos empossados e do Presidente;
- XXII. manter atualizados todos os arquivos, com registros e anotações referentes aos pleitos, pronunciamentos e decisões, no âmbito do Conselho.

Art. 9º - A Secretaria relacionará para o Presidente todas as demandas a fim de que possa ser definida a pauta da reunião.

Art. 10 - O Presidente decidirá, em cada processo, a sua inclusão em pauta para julgamento.

Art. 11 - Compete ao Conselho Superior:

- I. Exercer a jurisdição superior e determinar as políticas e diretrizes da Faculdade em conformidade com os objetivos e normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, da Entidade Mantenedora e definida neste Regulamento;
- II. Elaborar, aprovar e reformular o Regimento Interno da Faculdade bem como o seu próprio regulamento interno e dos demais órgãos integrantes da Faculdade;
- III. Apreciar e aprovar os planos apresentados pelos Departamentos, para integrar o plano geral de atividades da Instituição.

- IV. Regulamentar matérias de natureza acadêmica, inclusive aprovar o currículo pleno dos cursos, os planos de disciplinas elaborados pelos professores, compatibilizados pelas Coordenações, as normas do processo seletivo de candidatos aos cursos ministrados pela Faculdade e o Calendário Anual;
- V. Referendar o plano e o orçamento anual, como os convênios, contratos e acordos a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras públicas ou privadas de interesse da Faculdade a serem propostos a Entidade Mantenedora, bem como aprovar medidas que visem a preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina na organização;
- VI. Aprovar projetos de ensino de graduação, projetos de curso seqüencial, por campo de saber, de educação profissional, de recuperação e de outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente, encaminhando-os, sempre que implique em aumento de recursos, a Entidade Mantenedora para sua homologação;
- VII. Colaborar com o aperfeiçoamento das atividades da Faculdade quando devidamente consultado com a Diretoria e demais órgãos da Instituição, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
- VIII. Tomar conhecimento de representações, de natureza didática, e das conclusões de processos disciplinares ou administrativos e deliberar sobre objetos dos mesmos;
- IX. Indicar professores que devem fazer parte das comissões examinadoras e julgadoras de prêmios;
- X. Julgar, em última instância, os recursos administrativos;
- XI. Elaborar o plano de carreira da Faculdade ITOP;
- XII. Deliberar sobre a criação, a extinção e a reestruturação de cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu;
- XIII. Decidir sobre a criação de programas de apoio aos estudantes hipossuficientes economicamente bem como àqueles com necessidades especiais;
- XIV. Instituir sistema de bolsas para estudantes;
- XV. Aprovar projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XVI. Decidir sobre os casos omissos ou duvidosos neste Regulamento;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhes sejam conferidas por lei e neste Regulamento.

2 TÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2.1 CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 12 – O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo, mais da metade de seus membros.

Art. 13 – O Conselho Superior, em primeira convocação, somente se reunirá com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único – Na hipótese de inexistir quorum para a instalação dos trabalhos, será convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas.

Art. 14 – Verificada, no decurso de uma reunião, falta de quorum para as deliberações, será ela encerrada, podendo ser convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas para apreciar a matéria não discutida e votada.

Art. 15 – As sessões do Conselho Superior serão secretariadas por servidor da Faculdade designado pelo Presidente.

Art. 16 – A juízo do Presidente ou do Conselho Superior, poderão ser convidadas pessoas para, durante as reuniões do Conselho Superior, prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Art. 17 – A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias será feita com, pelo menos, 04 (quatro) dias de antecedência.

§ 1º – Em casos de urgência, o prazo previsto neste Artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente, desde que para reunião com pauta única.

§ 2º – A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos Conselheiros com a convocação.

§ 3º – Poderá ser incluída em caráter excepcional, a critério do Conselho Superior, matéria distribuída em pauta suplementar sem observância do prazo a que se refere este Artigo.

§ 4º – As matérias aludidas nos parágrafos 2º e 3º deverão ser instruídas com os documentos essenciais para a sua compreensão e julgamento.

Art. 18 – Verificada a presença de número legal, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão a matéria do Expediente.

§ 1º – Serão discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, observada a seqüência da pauta, podendo, entretanto, o Presidente, a seu critério ou a requerimento de Conselheiros, fazer inversões ou conceder preferências.

§ 2º – Visando ao melhor encaminhamento dos trabalhos, a Ordem do Dia poderá preceder ou intercalar ao Expediente.

§ 3º – Após eventuais manifestações sobre a ata, será ela submetida à votação e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo secretário da sessão.

Art. 19 – O Conselho somente deliberará sobre matéria da pauta devidamente informada, podendo decidir durante a reunião pela inclusão de novas matérias à pauta.

Art. 20 – Em qualquer momento da discussão, poderão ser retiradas matérias da pauta:

- a. Para reexame;
- b. Para instrução complementar;
- c. Em virtude de fato superveniente;
- d. Em conseqüência de pedido de vista.

§ 1º – Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente a decisão e, caso concedido, terão prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.

§ 2º – As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º – As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas pelo Presidente.

Art. 21 – Observar-se-ão, para a votação, os seguintes preceitos:

I – Será em escrutínio secreto:

- a. Decisão sobre sanções de qualquer natureza;
- b. Quando requerido por Conselheiro, a juízo do plenário.

II – Será a descoberto, nos demais casos;

III – Será nominal, se algum Conselheiro o requerer e a votação for a descoberto, a juízo do Conselho;



IV – Suando a votação for a descoberto, qualquer Conselheiro poderá apresentar voto por escrito para constar da ata.

§ 1º – A presença dos Conselheiros que se absterem de votar será computada para efeito de quorum.

§ 2º – As Atas deverão registrar o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções referentes às votações.

§ 3º O presidente, no caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 22 – O Conselho Superior definirá por meio de Resoluções Normativas as orientações gerais sobre procedimentos, modalidades e valores de fomento e sobre a gestão dos projetos contratados ou executados pela Faculdade ITOP.

3 TÍTULO II - DA ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO

3.1 CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO

Art. 23 - O Presidente verificará, pela lista de presença, o número de conselheiros presentes.

§ 1º- O Plenário instala-se com a presença mínima de mais da metade de seus membros, quorum mínimo para deliberação;

§ 2º- A deliberação ocorrerá por maioria simples dos presentes;

§ 3º- O quorum previsto para instalação da sessão será apurado no seu início e não sendo alcançado, haverá nova convocação em trinta minutos;

§ 4º - Após a segunda convocação, não havendo quorum, o Presidente consultará os presentes sobre a possibilidade de uma terceira convocação e o seu respectivo prazo naquela data.

3.1.1 Seção I - Das Sessões

Art. 24 - As sessões do Conselho Superior serão classificadas em dois tipos:

- I. Ordinárias, a serem realizadas trimestralmente, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovadas até a primeira sessão anual;
- II. Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente forma deste Regulamento.

Art. 25 - As sessões ordinárias terão a duração máxima de 4 (quatro) horas e se dividirão em três fases:

- I. A primeira, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, resoluções, regimentos, regulamentos, indicações, requerimentos, moções e as comunicações;
- II. A segunda, reservada à ordem do dia, com a duração máxima de 2h 30 min. (duas horas e trinta minutos);
- III. A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a assuntos gerais.

Parágrafo Único - A ordem do dia iniciará com a aprovação da respectiva pauta e da ata da sessão anterior do mesmo tipo;

Art. 26- Nas sessões extraordinárias, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos pautados na respectiva convocação.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias terão a duração máxima de 4 (quatro) horas.

Art. 27 - O período de duração das sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a 1(uma) hora, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo plenário.

Art. 28 - As sessões do CONSUP poderão ser suspensas por uma única vez, por requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado por maioria simples dos presentes, por um prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo Único - Em caso de suspensão da sessão, os trabalhos serão retomados a partir do ponto de pauta em discussão e seguirão o trâmite da sessão suspensa;

Art. 29 - As sessões do CONSUP não serão públicas.

Art. 30 - Durante as sessões é vedado à assistência manifestar-se acerca do que está sendo objeto de discussão e deliberação, salvo se solicitada para elucidar o item objeto de votação.

Art. 31 - Durante as sessões é proibido a qualquer pessoa, exceto se expressamente convidada pelo Presidente, tomar assento reservado aos conselheiros.

Art. 32 - Cada conselheiro disporá, obedecendo-se à ordem de inscrição, de:

I - 3 (três) minutos para encaminhar a votação, para comunicações e para retificação da ata;

II - 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra sobre matéria em discussão e para manifestação em assuntos gerais;

III - 2 (dois) minutos para formular questão de ordem, declaração de voto e exercer direito de resposta;

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 33 - Nenhum conselheiro poderá desatender ao que é objeto de discussão. Se o fizer, será advertido, e se insistir nesse procedimento, por palavras ou atos violentos, o Presidente da sessão o convidará a retirar-se do recinto e se não for atendido, o Presidente suspenderá os trabalhos.

Parágrafo Único - O Conselheiro penalizado poderá recorrer ao plenário da decisão do Presidente.

Art. 34 - Para a manutenção da ordem, do respeito e da solenidade nas sessões:

- I.** Os conselheiros tomarão os assentos reservados no plenário;
- II.** Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que dificulte a leitura de atos, documentos, perturbe o uso da palavra ou os debates;
- III.** O orador quando fizer uso da palavra se dirigirá ao Presidente e ao plenário, de modo geral;
- IV.** O conselheiro só poderá falar:
 - a.** Sobre matéria em discussão;
 - b.** Para encaminhar a votação;
 - c.** Para formular questão de ordem;
 - d.** Para comunicações;
 - e.** Para retificação da ata;
 - f.** Para exercer direito de resposta; e
 - g.** Para manifestação em assuntos gerais.



Art. 35 - A palavra será concedida pelo Presidente, com obediência à ordem de inscrição por solicitação verbal à Presidência.

Parágrafo Único - O conselheiro que, ao ser chamado, não usar da palavra, perderá a inscrição.

3.1.2 Seção III - Da Ata

Art. 36 – O secretário da sessão lavrará ata, fazendo dela constar:

- I. natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu e secretariou;
- II. nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes e as justificativas das ausências;
- III. discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta, e, eventualmente, as retificações encaminhadas por escrito;
- IV. os fatos ocorridos no Expediente;
- V. a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada caso constante da Ordem do Dia, a transcrição ou resumo de documentos discutidos, as propostas apresentadas, os votos declarados por escrito;
- VI. as demais ocorrências, cujo registro seja considerado indispensável;
- VII. A Ata aprovada será disponibilizada à comunidade acadêmica na página eletrônica da instituição, no prazo máximo de três dias úteis após o encerramento da sessão que a aprovou e impressa, quando solicitada.

4 TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade ITOP.

Art. 38 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Faculdade ITOP, 06 de fevereiro de 2009.

Prof. Ms. Muniz Araújo Pereira
Diretor Geral da Faculdade ITOP